



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V – Número 169 – Cordeiro, 14 de outubro de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

LEI N.º 2530/2021

TORNA OBRIGATÓRIA A HIGIENIZAÇÃO DE CARRINHOS E CESTOS DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE

CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada, no Município de Cordeiro, a obrigatoriedade de supermercados, mercados e estabelecimentos similares higienizarem, com material asséptico, os carrinhos e cestos disponibilizados ao consumidor para acondicionamento de compras.

Art. 2º - A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada num intervalo máximo de 24 horas pelo estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, além de outras sanções legalmente previstas, à pena de multa no valor equivalente de 10 (dez) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro (UFIR) se for micro-empendedor ou microempresa, e de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) para estabelecimentos de outros portes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho

LEI N.º 2531/2021

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A 'FESTA DO CAVALO – EQUINOS E MUARES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do Município a "Festa do Cavalo", a realizar-se no mês de outubro de cada ano, incluindo os eventos cavalgada, copa de marcha, feiras e leilões de equinos e muares.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho

LEI N.º 2532/2021

DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO PELA AGÊNCIA DO INSS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E O SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO DE CADEIRAS DE RODAS, PARA SEREM UTILIZADAS POR IDOSOS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento no âmbito do Município de Cordeiro, por parte das agências bancárias, INSS e setor de atendimento ao público da Prefeitura municipal de Cordeiro, de cadeiras de rodas, para utilização de clientes que sejam portadores de doenças físicas e idosos com dificuldades de locomoção.

Art. 2º Cada agência bancária, INSS e protocolo Municipal, deverá ter a disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e o fornecimento da(s) mesma(s) a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus para as instituições.

Art. 3º As agências bancárias, INSS e protocolo Municipal, deverão fixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Autoria: Vereador: Washington da Silva Vianna